



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVENIDA RIO PURUS – SÃO FRANCISCO
Lei Municipal Nº. 106 de 11 de Março de 2005 – CNPJ: 08.848.656/0001-70

CONTRATO Nº 004/2024 – SAAE

CONTRATO Nº 004/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO– SAAE E DE OUTRO RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO ATÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE/ IRANDUBA – AM, NA FORMA A SEGUIR.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.848.656/0001-70, com sede na Avenida Rio Purus, nº 20, Bairro São Francisco, Cidade de Iranduba, Estado do Amazonas, CEP nº 69.415-000, neste ato representado, pelo seu Presidente Sr. Paulo Denílson Nunes de Queiros, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Rio Juma, casa 04, São Francisco, inscrita no CPF nº 591.159.042-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ nº: 34.586.982/0001-67, com endereço na Rua Constelação de Touro, nº 166, Bairro: Aleixo CEP: 69.060-110 – Manaus/AM, representada neste ato por sua representante Sr.(a) **ANDREIA LAURIA DE MOURA SAMPAIO**, brasileira, casada, portador(a) da Cédula de Identidade nº 14826224 SESEG/AM e inscrita no CPF sob nº 513.234.432-15, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços técnico especializado de consultoria contábil e assessoramento técnico, exercício 2024, com base no que consta no Processo Administrativo nº 004/2024 – SAAE, inexigibilidade nº 002/2024 e no Despacho Autorizativo exarado pelo Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVENIDA RIO PURUS – SÃO FRANCISCO
Lei Municipal Nº. 106 de 11 de Março de 2005 – CNPJ: 08.848.656/0001-70

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O contrato em epígrafe versa sobre CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTÁBIL E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE/IRANDUBA – AM.

1.2. Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional na área específica compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

2.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;

2.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal no setor competente;

2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

2.6. Fiscalizar e Impugnar os serviços que não satisfaçam as condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Emissão de livros contábeis: diário, razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade e Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

3.2. Emissão dos demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais e o Plano de Contas, atendendo às orientações contidas no Plano de Contas Aplicada ao Setor Público-PCASP;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVENIDA RIO PURUS – SÃO FRANCISCO
Lei Municipal Nº. 106 de 11 de Março de 2005 – CNPJ: 08.848.656/0001-70

- 3.3 Elaboração de balanços e balancetes para atendimento das exigências legais;
- 3.4. Emissão dos balanços e demonstrações contábeis que compõe a Prestação de Contas Anual;
- 3.5. Assessoria técnica nos assuntos relacionados à contabilidade pública.
- 3.6. Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da realização dos serviços técnicos necessários a perfeita execução do objeto deste contrato, pelo qual a CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus ou obrigações.
- 3.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 3.8. Atender as condições estabelecidas no Termo de Referência, que fazem parte do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

- 4.1. O presente contrato terá duração de 07 (sete) meses, contados a partir da data de homologação, podendo ser alterado ou revogado por conveniência da CONTRATANTE.
- 4.2. Quando do recebimento, verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- 4.3. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o prazo de execução do contrato, de acordo com os andamentos dos serviços e mediante decisão da fiscalização da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

- 5. A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 5.023,00 (cinco mil e vinte três reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 35.161,00 (trinta e cinco mil cento e sessenta e um reais), entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos em até 30 dias após a entrega do trabalho,

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVENIDA RIO PURUS – SÃO FRANCISCO
Lei Municipal Nº. 106 de 11 de Março de 2005 – CNPJ: 08.848.656/0001-70

mediante a apresentação da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Reginey de Souza Sampaio, Coordenador Administrativo e Financeiro, a quem incumbirá(ao) exigir o fiel e correto cumprimento das condições contratuais estabelecidas, propondo e aplicando sanções caso ocorra o descumprimento de alguma das suas cláusulas.

6.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

7.1 Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 155 e seus incisos da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVENIDA RIO PURUS – SÃO FRANCISCO

Lei Municipal Nº. 106 de 11 de Março de 2005 – CNPJ: 08.848.656/0001-70

- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV. **Multa**: A aplicação da multa será referente a 30% do valor do contrato conforme 155 da lei 14.133/2021 em caráter pedagógico visto que o não cumprimento da obrigação, acarretara prejuízo para Administração Pública.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5

Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE Iranduba; e-mail: saaeiranduba2023@gmail.com

Endereço: AVENIDA RIO PURUS – SÃO FRANCISCO

CEP: 69.415-000 - IRANDUBA – AM

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVENIDA RIO PURUS – SÃO FRANCISCO

Lei Municipal Nº. 106 de 11 de Março de 2005 – CNPJ: 08.848.656/0001-70

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.6.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVENIDA RIO PURUS – SÃO FRANCISCO

Lei Municipal Nº. 106 de 11 de Março de 2005 – CNPJ: 08.848.656/0001-70

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

8.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

8.3 O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

9.1 Fica vedada a cessão ou transferência deste contrato no todo ou em parte.

7

Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE Iranduba; e-mail: saaeiranduba2023@gmail.com

Endereço: AVENIDA RIO PURUS – SÃO FRANCISCO

CEP: 69.415-000 - IRANDUBA – AM



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVENIDA RIO PURUS – SÃO FRANCISCO

Lei Municipal Nº. 106 de 11 de Março de 2005 – CNPJ: 08.848.656/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10. As despesas deste contrato foram empenhadas, conforme nota de empenho anexada aos autos do Processo Administrativo nº 004/2024 - SAAE, por meio do seguinte destaque orçamentário para o exercício de 2024.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Unidade: 01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Funcional: 04.122.0011.2.046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 050

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE GARANTIA.

11.1 Valendo-se do previsto no art. 89, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE dispensa o CONTRATADO da prestação das garantias exigíveis em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Iranduba/AM, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12. O presente contrato não gera quaisquer vínculos empregatícios entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVENIDA RIO PURUS – SÃO FRANCISCO
Lei Municipal Nº. 106 de 11 de Março de 2005 – CNPJ: 08.848.656/0001-70

Irاندuba, 10 de junho de 2024.

Paulo Denílson Nunes de Queiroz
Presidente do SAAE
CONTRATANTE

Record Processamento e Contabilidade LTDA
Andreia Lauria de Souza Sampaio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. FRANCINEIDE PEDROSA COLLODO DA SILVA

Nome:

RG nº: 145 3463-0

2. Maíline Mendonça de Azevedo

Nome:

RG nº: 124 52574-7

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA -
SAAE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 002/2024.

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2024

OBJETO: – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.

EMPRESA: RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA,

CNPJ nº: 34.586.982/0001-67

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.

VALOR: R\$ 35.161,00 (trinta e cinco mil cento e sessenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão-03: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

Unidade: 01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional: 04.122.0011.2.046 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO – SAAE

Fonte de Recurso: 050

Fundamentação **legal:** artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal 14.133/2021.

Irاندuba-AM, 10 de junho de 2024.

PAULO DENILSON NUNES DE QUEIROZ

Presidente do SAAE

Decreto nº 176/2022-GAB/PMI

Publicado por:
Paulo Denilson Nunes de Queiroz
Código Identificador: 6GBOWFLXV

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/06/2024 - Nº 3640. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>